

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 24 de março de 2025
Ano IV | Edição nº 422

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ nº 07.000.001/11) em 24/03/2025 às 08:18:52 (GMT -03:00).



ÍNDICE

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Leis | 3 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2653, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras no Município de Campo Limpo Paulista.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2025, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas à atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras, visando à melhoria da qualidade de vida, acesso a informações e apoio a familiares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com doença rara o indivíduo diagnosticado por laudo médico, conforme classificação adotada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As diretrizes de que trata esta Lei incluem:

I - a promoção de campanhas de conscientização sobre doenças raras, seus sintomas e formas de diagnóstico precoce;

II - a realização de debates, palestras e eventos informativos voltados à capacitação de profissionais da saúde e da educação sobre o tema;

III - a articulação com instituições públicas e privadas para a ampliação do acesso ao diagnóstico e ao tratamento especializado;

IV - o incentivo à criação de programas de apoio psicológico e social para pacientes e familiares, em parceria com entidades da sociedade civil;

V - o fortalecimento do cadastro e acompanhamento de pessoas com doenças raras, em conformidade com os sistemas nacionais de informação em saúde.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a implementação de ações voltadas à atenção integral às pessoas com doenças raras.

Art. 5º Fica instituído o **Dia Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Raras**, a ser celebrado anualmente no último dia do mês de fevereiro, e a **Semana Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Raras**, a ser realizada na última semana de fevereiro, com o objetivo de promover a conscientização e a disseminação de informações sobre o tema.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão ser observadas pelo Poder Executivo dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas do Município, podendo ser

regulamentadas por ato do Executivo, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adeildo Nogueira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Rodrigo Tavares da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 45e3-0e39-ac45-71b0-86

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 422, ano IV, veiculado em 24 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 24/03/2025 às 08:18:52 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/45e3-0e39-ac45-71b0-86>